



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 90/2023/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE ANTONIO DE SIQUEIRA NETO

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE ANTONIO DE SIQUEIRA NETO

CNPJ: 08.960.773/0001-21

Endereço: AVENIDA MANOEL CANDIDO, 210

Bairro: CENTRO

Cidade: São Bento do Una - PE

Telefone(s): (81)3735-1407

E-mail: HMSBU@HOTMAIL.COM

Diretor Técnico: MICHELLY LINS DO NASCIMENTO - CRM-PE: 20663

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 10/05/2023 - 11:30 a 13:40

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (UFPE, Faculdade de Medicina de Olinda.)
- 2.2. Gestão : Pública (UFPE, Faculdade de Medicina de Olinda.)

3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não
- 3.2. Estágio Curricular: Sim
- 3.3. Estágio Extracurricular: Não
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (1)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

7.2. Berço aquecido: Sim

7.3. Aspirador de secreções: Sim

7.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**

7.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim

7.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

7.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim

7.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim (apenas para termo.)

7.9. Rede de gases: **Não**

7.10. Cilindro de oxigênio fixado: Sim

7.11. Balança para recém-nascido: Sim

7.12. Termômetro clínico: Sim

7.13. Estetoscópio clínico: Sim

7.14. Adrenalina diluída: Sim

7.15. Bicarbonato de sódio: Sim

7.16. Hidrocloro de naloxona: Sim

7.17. Vitamina K: Sim

7.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim

7.19. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**

7.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim

7.21. Fonte de oxigênio umidificado: Sim

7.22. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**

7.23. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**

7.24. Oxímetro de pulso: **Não**

8. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (2)

8.1. Berço aquecido: Sim

8.2. Aspirador de secreções: Sim

8.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim

8.4. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

8.5. Balança para recém-nascido: Sim

8.6. Termômetro clínico: Sim

8.7. Estetoscópio clínico: Sim

8.8. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO ** (3)

- 9.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
- 9.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Sim
- 9.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 9.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 9.5. Sabonete líquido: Sim
- 9.6. Toalha de papel: Sim
- 9.7. Registra a evolução do parto em partograma: Sim

10. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (4)

- 10.1. Sala de parto normal: Sim
- 10.2. Quantas: 1

11. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (5)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 11.1. Aleitamento Materno: **Não**
- 11.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 11.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 11.4. Atendimento à Mulher Violentada: Não
- 11.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Sim
- 11.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.:
Sim

12. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (6)

- 12.1. Amniótomo: Sim
- 12.2. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 12.3. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 12.4. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 12.5. Cilindro de oxigênio: Sim
- 12.6. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 12.7. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.8. Estetoscópio clínico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.9. Fita métrica: Sim
- 12.10. Glicosímetro: Sim
- 12.11. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 12.12. Luvas para exame obstétrico: Sim

13. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) ** (7)

- 13.1. Realiza a classificação de risco: **Não**
- 13.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: **Não**
- 13.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 13.4. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.6. 1 mesa/birô: Sim
- 13.7. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 13.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 13.9. Lençóis para as macas: Sim
- 13.10. 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 13.11. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não (apenas se paciente ficar internada.)**
- 13.12. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 13.13. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 13.14. 1 foco luminoso: Sim
- 13.15. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 13.16. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 13.17. 2 cestos de lixo: Sim
- 13.18. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 13.19. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 13.20. 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.21. Toalhas de papel: Sim
- 13.22. Sabonete líquido: Sim
- 13.23. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 13.24. Espátulas de Ayre: Sim
- 13.25. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 13.26. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 13.27. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 13.28. Luvas estéreis: Sim
- 13.29. Luvas de procedimento: Sim
- 13.30. Gazes esterilizadas: Sim
- 13.31. Banheiro: Sim

14. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (8)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 14.1. Risco habitual: Sim
- 14.2. Alto risco: Não

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 15.1. Armário vitrine: Sim
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Cesto de lixo: Sim
- 15.5. Escada de dois degraus: Sim
- 15.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 15.7. Mesa auxiliar: Sim
- 15.8. Mesa para exames: Sim
- 15.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 15.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO ** (2)

- 16.1. Sala de gesso: Sim
- 16.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.3. Lençóis para as macas: Sim
- 16.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 16.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 16.6. Toalhas de papel: Sim
- 16.7. Sabonete líquido: Sim
- 16.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 16.9. Luvas descartáveis: Sim
- 16.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 16.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 16.12. Serra elétrica: Sim
- 16.13. Gesso: Sim
- 16.14. Tala: Sim
- 16.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (3)

- 17.1. 2 macas (leitos): Sim
- 17.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 17.3. Sabonete líquido: Sim
- 17.4. Toalha de papel: Sim
- 17.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 17.6. Aspirador de secreções: Sim
- 17.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 17.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 17.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 17.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 17.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 17.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 17.13. Água destilada: Sim
- 17.14. Aminofilina: Sim
- 17.15. Amiodarona: Sim
- 17.16. Atropina: Sim
- 17.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 17.18. Cloreto de potássio: Sim
- 17.19. Cloreto de sódio: Sim
- 17.20. Deslanosídeo: Sim
- 17.21. Dexametasona: Sim
- 17.22. Diazepam: Sim
- 17.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 17.24. Dipirona: Sim
- 17.25. Dobutamina: Sim
- 17.26. Dopamina: Sim
- 17.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 17.28. Fenitoína: Sim
- 17.29. Fenobarbital: Sim
- 17.30. Furosemida: Sim
- 17.31. Glicose: Sim
- 17.32. Haloperidol: Sim
- 17.33. Hidrocortisona: Sim
- 17.34. Insulina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.35. Isossorbida: Sim
- 17.36. Lidocaína: Sim
- 17.37. Midazolan: Sim
- 17.38. Ringer Lactato: Sim
- 17.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 17.40. Solução Glicosada: Sim
- 17.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 17.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 17.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 17.45. Sondas para aspiração: Sim

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (4)**

- 18.1. Sala de procedimentos / curativos: Não (utiliza a sala vermelha.)

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES
** (5)**

- 19.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 19.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 19.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 19.4. Termômetro clínico: Sim
- 19.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 19.6. Sabonete líquido: Sim
- 19.7. Toalha de papel: Sim
- 19.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 19.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (6)

- 20.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 20.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (7)

GRUPO ALCALINIZANTES

21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

21.2. Dipirona: Sim

21.3. Paracetamol: Sim

21.4. Morfina: Sim

21.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

21.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

21.7. Diazepan: Sim

21.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

21.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

21.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

21.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

21.15. Ampicilina: Sim

21.16. Cefalotina: Sim

21.17. Ceftriaxona: Sim

21.18. Ciprofloxacino: Sim

21.19. Clindamicina: Sim

21.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

21.21. Heparina: Sim

21.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

21.23. Fenobarbital: Sim

21.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

21.25. Carbamazepina: Sim

21.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

21.27. Bromoprida: Sim

21.28. Metoclopromida: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

21.29. Atropina: Sim

21.30. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

21.31. Captopril: Sim

21.32. Enalapril: Sim

21.33. Hidralazina: Sim

21.34. Nifedipina: Sim

21.35. Nitroprussiato de sódio: Sim

21.36. Propranolol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.37. Atenolol: Sim

21.38. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

21.39. Cetoprofeno: Sim

21.40. Diclofenaco de sódio: Sim

21.41. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

21.42. Álcool 70%: Sim

21.43. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

21.44. Aminofilina: Sim

21.45. Salbutamol: Sim

21.46. Fenoterol (Berotec): Sim

21.47. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

21.48. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

21.49. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

21.50. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

21.51. Dexametasona: Sim

21.52. Hidrocortisona: Sim

21.53. Furosemida: Sim

21.54. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

21.55. Clister glicerinado: Sim

21.56. Fleet enema: Sim

21.57. Óleo mineral: Sim

21.58. Omeprazol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO HIPERTENSORES

- 21.59. Adrenalina: Sim
- 21.60. Dopamina: Sim
- 21.61. Dobutamina: Sim
- 21.62. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 21.63. Insulina NPH: Sim
- 21.64. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 21.65. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 21.66. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 21.67. Água destilada: Sim
- 21.68. Cloreto de potássio: Sim
- 21.69. Cloreto de sódio: Sim
- 21.70. Glicose hipertônica: Sim
- 21.71. Glicose isotônica: Sim
- 21.72. Gluconato de cálcio: Sim
- 21.73. Ringer lactato: Sim
- 21.74. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.75. Solução glicosada 5%: Sim
- 21.76. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 21.77. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 21.78. Tiamina (vitamina B1): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (8)

- 22.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 22.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 22.3. Consultório médico: Sim
- 22.4. Quantos: 2

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (9)

- 23.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Não
- 23.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (10)

- 24.1. Sala de raios-x: Sim
- 24.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 24.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 24.4. Sala de tomografia: Não
- 24.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 24.6. Funcionamento 24 horas: Não

25. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 25.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 25.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 25.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 25.4. 1 mesa / birô: Sim
- 25.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 25.6. Lençóis para as macas: Sim
- 25.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 25.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 25.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 25.10. Toalhas de papel: Sim
- 25.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 25.12. Lixeiras com pedal: Sim
- 25.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 25.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 25.15. 1 termômetro clínico: Sim
- 25.16. 1 martelo para exame neurológico: Não
- 25.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25.18. Luvas descartáveis: Sim

25.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

25.20. 1 otoscópio: Sim

25.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

25.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
33375	JÔNATAS DE MORAES VELOSO	Regular	domingos 24h
30095	JULIO ANTONIO BORBA RAMOS	Regular	domingos 24h e segunda 12h diurnas
34411	VICTORIA EDUARDA CAVALCANTI DE MORAES	Regular	domingos e sextas 24h
24517	GABRIEL VASCONCELOS PESSOA	Regular	segundas 24h
34337	MARCELO DE PAULA MARTINS	Regular	segundas 24h e terças e sábados 12h diurnas
33225	HERIKA VANESSA NEVES SILVA	Regular	terças 24h e quartas 12h diurnas
31746	PAULO BRENO ALVES	Regular	terças 24h
31149	JOSÉ VICTOR HOLANDA DE ALMEIDA CAVALCANTI	Regular	quartas 12h diurnas
33721	LEONEL PIMENTEIRA DE ABREU JUNIOR	Regular	quartas e sábados 24h
32494	YARA ROSENDO RAMALHO	Regular	quintas 24h
21371	ALAN DEREK DUQUE	Regular	quintas 12h diurnas
29772	LUCAS RAPHAELL VILAÇA DE MORAIS	Regular	quintas e sábados 24h
28349	JOSEILSON NOGUEIRA SILVA	Regular	sextas 24h
24703	TIAGO MORAIS CUNHA	Regular	sextas 24h
30777	MARIA ELIZANGELA LIMA SOBRAL	Regular	sábados 12h diurnas

27. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Oferece atendimento de urgência 24h, internamentos em clínica médica, pediatria e obstetria.

Realiza partejamento de gestantes de baixo risco. Conta com 01 enfermeiro obstetra 24h, todos os dias da semana.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia e nem atendimento ambulatorial.

A escala proposta desde o início do ano era de 02 médicos plantonistas nas 24h, pois era uma média de 160 atendimentos nas 24h. Em virtude do aumento da demanda de casos respiratórios, foi contratado o terceiro médico para as 12h diurnas, em virtude de a média diária de atendimentos ter subido para 280 nas 24h.

Ao se levar em conta que a maior parte dos atendimentos ocorrem nas 12h diurnas, há um número de atendimentos maior que 03 atendimentos por médico por 12h de plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Escala médica e de enfermagem estão completas.

Equipe de plantão é composta por: 03 médicos nas 12h diurnas e 02 nas 12h noturnas, 02 enfermeiros (sendo um obstetra), 15 técnicos de enfermagem.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonistas, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Possui laboratório no próprio serviço com funcionamento das 7 às 16h e RX funcionando 24h.

Alguns exames são terceirizados pelo Laboratório Biomed.

Conta com 18 leitos de internamento.

São 03 médicos evolucionistas: Michelly (segundas, quintas e sextas), Paulo Breno (terças) e Leonel
HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE ANTONIO DE SIQUEIRA NETO - 90/2023/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

(quartas). Nos finais de semana, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Enfatizo a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui classificação de risco. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Os médicos são contratados diretamente pela prefeitura.

Parte da unidade está em reforma iniciada em março de 2023, sem previsão de término.

No dia da vistoria só havia tubos traqueais 3,5 e 4,0 na sala vermelha. Atentar para a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, bem como a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Incubadora de transporte com defeito.

Média de 20 partos por mês.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (10)

28.1.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.1.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29. IRREGULARIDADES

29.1. COMISSÕES

29.1.1. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.2. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (1)

29.3.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.3.2. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.3.3. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.3.4. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.4. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (5)

29.4.1. Aleitamento Materno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 1153/2014

29.5. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (6)

29.5.1. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.5.2. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - ** (7)

29.6.1. Realiza a classificação de risco: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2077/2014 e Portaria MS/GM nº 1459/11

29.6.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.6.3. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (7)

29.7.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.7.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.7.3. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (9)

29.8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (10)

29.9.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.10. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

29.10.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.11. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (1)

29.11.1. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.12. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (2)

29.12.1. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (1)

29.13.1. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.14. RECURSOS HUMANOS

29.14.1. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

29.14.2. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonistas, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

29.15. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

29.15.1. Não possui tubos traqueais para todas as faixas pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel. Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

29.16. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

29.16.1. Não possui classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Partos de risco habitual são realizados pelo enfermeiro obstetra. É importante salientar a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: II – sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade. b. Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto devem ser supervisionados por médicos nos termos do artigo 22 parágrafos 1º e 2º desta resolução. c. Os Centros de Parto devem estar circunscritos à área da maternidade, com infraestrutura para abordar as emergências obstétricas imediatamente.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Número de internamentos e de atendimentos de urgência dos últimos seis meses

São Bento do Una - PE, 10 de maio de 2023.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Izabelle Camila Araujo e Arandas
AGENTE**

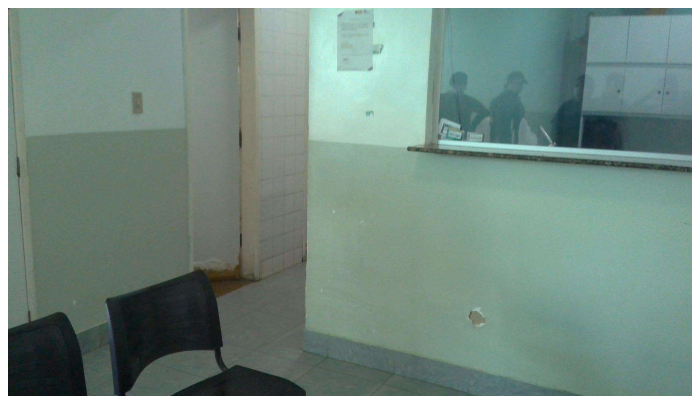


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31. ANEXOS



31.1. Hospital Municipal Dr. José Antônio de Siqueira Neto



31.2. Recepção e sala de espera



31.3. Sala de medicação (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.4. Sala de medicação (foto 2)



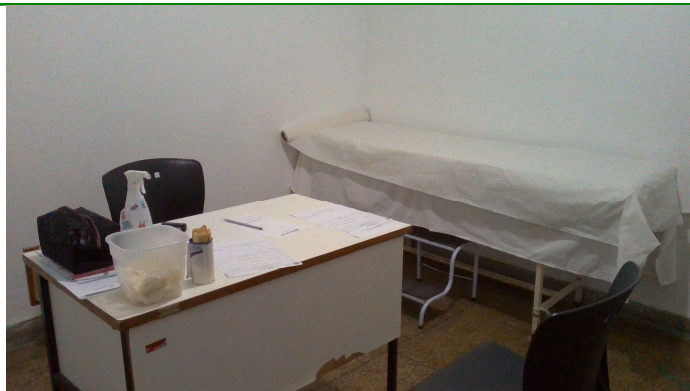
31.5. Sala vermelha



31.6. Setor de síndrome respiratória



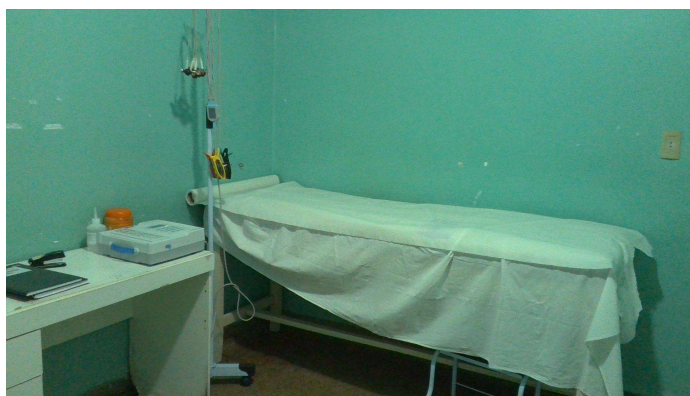
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.7. Consultório médico (foto 1)



31.8. Consultório médico (foto 2)



31.9. Sala de eletrocardiograma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.10. Sala de RX



31.11. Sala de imobilização



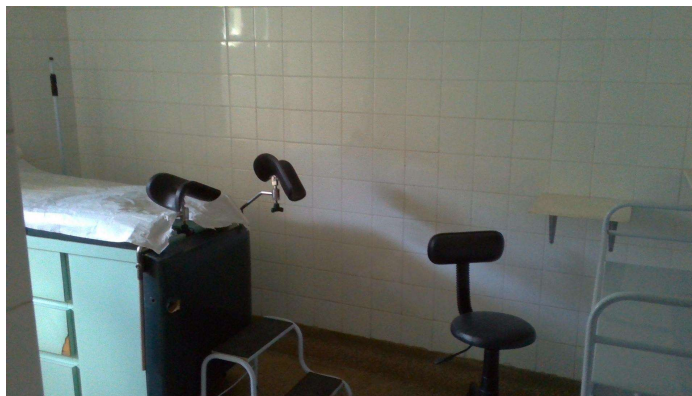
31.12. Laboratório (foto 1)



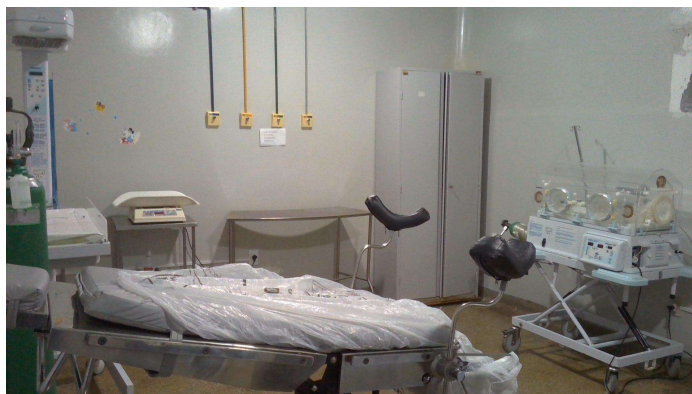
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.13. Laboratório (foto 2)



31.14. Triagem obstétrica



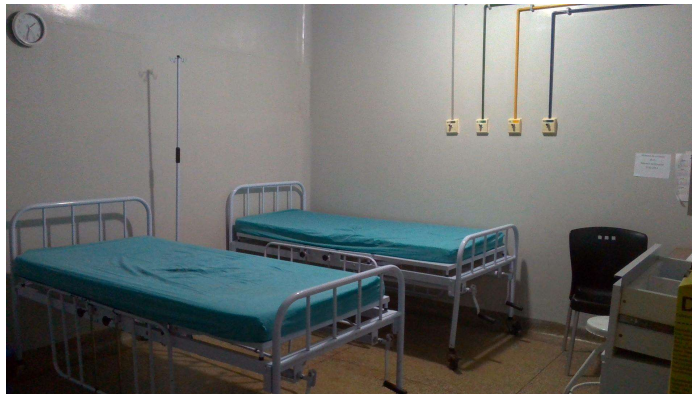
31.15. Sala de parto (foto 1)



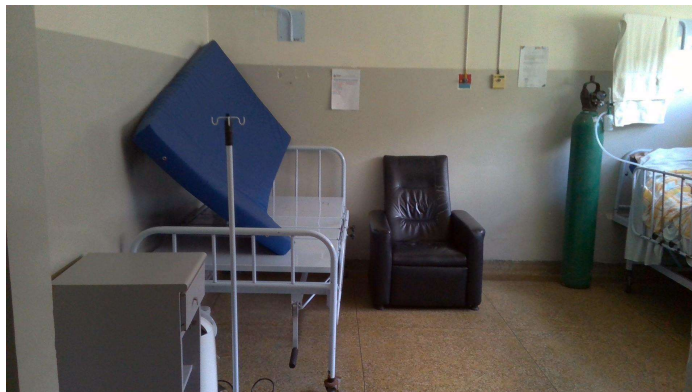
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.16. Sala de parto (foto 2)



31.17. Pré-parto



31.18. Enfermaria